

Processo n.º 8795/2005-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de Davinópolis

Exercício financeiro: 2004

Responsável: Juscelino de Sousa Vieira

Ministério Público: Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Juscelino de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Davinópolis no exercício financeiro de 2004. Desaprovação das contas..

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 66/2007

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4775/2006 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da **Prefeitura Municipal de Davinópolis**, relativas ao exercício financeiro de **2004**, de responsabilidade do Sr. Juscelino de Sousa Vieira, constantes dos autos do **Processo n.º 8795/2005-TCE**, em razão de o balanço geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2004, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto), o Auditor Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2007.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Fui presente:

José Argôlo Ferrão Coêlho

Processo nº 8795/2005-TCE

Acórdão nº 137/2007

Fl. 2/2

Procurador de Justiça